PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 384 / 2025

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, inciso IV, garante como dever do Estado o atendimento em creche e pré-escola às crianças de até 5 (cinco) anos de idade. Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96) e o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) reforçam a obrigatoriedade e a prioridade de expansão da educação infantil.

Considerando que a ausência de equipamentos públicos de educação infantil obriga muitas mães e pais a deixarem de trabalhar ou a recorrerem a alternativas precárias de cuidado infantil. A implantação de uma creche trará benefícios diretos, permitindo que os responsáveis possam exercer atividades laborais com tranquilidade, fortalecendo a economia local e reduzindo desigualdades.

Considerando que a educação infantil de qualidade, aliada a alimentação adequada e ao acompanhamento pedagógico e social, representa um passo fundamental para a quebra do ciclo de pobreza, garantindo que crianças quilombolas tenham acesso às mesmas oportunidades de desenvolvimento que outras crianças da cidade.

Considerando que a construção de uma creche municipal no Quilombo Tubarão II, em Paripe, é uma medida de grande alcance social e educacional, que responde às demandas da comunidade, concretiza direitos previstos em lei e contribui para a construção de uma Salvador mais justa e inclusiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. Bruno Reis, a construção de uma Creche Municipal no Quilombo Tubarão II, no bairro de Paripe, Salvador – BA.

Salvador, 26 de agosto de 2025.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS